CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2026-SEMAG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026, NOS TERMOS DO ART 74 I DA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021, QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO E A EMPRESA **3 F LTDA**, COMO ABAIXO DECLARAM.

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o Município de BELTERRA CNPJ: 01.614.112/0001-03, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**, inscrita no CNPJ Nº 29.578.965/0001-48, pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Belterra Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal Simone Braga Monteiro nomeada pelo Decreto Municipal n°001/2025, portadora do RG nº 4228186 e inscrito no CPF 757.403.032-49, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e de outro a empresa **3 F LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, com sede na Avenida Portugal, nº 1002, Jardim Bela Vista CEP: 09040-001, MUNICÍPIO: Santo André-SP, e-mail: wagner@orcafascio.com, ronelle@orcafascio.com telefone:(61) 99584-9403 neste ato representado por Ronelle Rodrigues Santa Ana Barrau Fascio, portadora do CPF: 864.568.572-87, doravante denominado **CONTRATADO**, concordam na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto Contratual

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, PLANEJAMENTO, GESTÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONTENDO A BASE DE DADOS DO SINAP.**

ITEM	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE USUÁRIO	UND	QTD	PREÇO 12 MESES	VALOR TOTAL
01	Módulo Orçamento	5	UND	1	R$ 1.099,00	R$ 1.099,00
02	Módulo Bases Adicionais	5	UND	1	R$ 1.099,00	R$ 1.099,00
VALOR TOTAL						R$ 2.198,00
(Dois mil, cento e noventa e oito reais)						

CLÁUSULA II – Da Fundamentação Legal

2.1 Este Instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, de 01 de Abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA III – Das Obrigações da Contratada

3.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta feira das 08:00hrs às 17:30hrs (horário de Brasilia) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software;

3.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

3.3 A contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e realeases atualizados do software

durante o período da contratação;
3.4 A contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada.
3.5 A contratada deverá fornecer manual de utilização da ferramenta;
3.6 Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
3.7 Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
3.8 Atender às consultas via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
3.9 Orientar e prestar informações aos servidores das áreas/setores pertinentes, sempre que necessário, no sentido do melhor desenvolvimento dos serviços;

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Encaminhar formalmente a demanda de acordo com os critérios estabelecidos neste documento;
4.2 Receber o software pela contratada de acordo com as especificações descritas neste documento, rejeitando, no todo ou em parte, se em desacordo com o contratado;
4.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa,de acordo como os termos deste documento;
4.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
4.5 Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
4.6 comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeiçáo, falha ou irregularidade verificada com o fornecimento dos serviços contratados, para que se'ja reparada ou corrigida, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
4.7 Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do serviço;
4.8 Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generaltdades prevista em Lei.
4.9 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

CLÁUSULA V - DA EXCLUSIVIDADE

5.1. Este Contrato importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA conforme art 74 inciso I da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência será contado de **20 de outubro de 2026 a 20 de outubro de 2027**, prorrogável nos a termos da Lei n° 14.133/2021.

6.1.1.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual, caso haja descumprimento de qualquer das Cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas constantes do Artigos 137 e138 da Lei nº14.133/21, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o

CONTRATANTE, impedimentode contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem osmotivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento dealguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação Orçamentária:

Exercicio 2026:

Unidade 110301 Sec. Mun. De Administração e Governo - SEMAG
Funcional: 04.122.0002.2005.0000 Manutenção das Atividades da SEMAG
Cat Econ: 3.3.90.40.00 Serviços de tecnologia da informação e comunicação.
Código da aplicação: 001. 001 Fonte de recurso: 01 00

CLÁUSULA X- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Pelo serviço a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de Belterra/ **Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG**, será pago valor unitário Global de R$ 2.198,00 (Dois Mil cento e noventa e oito reais)

10.2 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de ate 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

10.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

10.4. A **Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de desempenho ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5 O valor de cada objeto será estipulada nas dotações orçamentarias disponíveis e no valor final do processo licitatório.

10.6 O prazo a ser pago pelo objeto desse processo de inexigibilidade será de 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos objeto desta licitação, sendo pago à adjudicatária nas condições estipuladas na minuta do contrato administrativo, entrega dos produtos e aceitação do objeto deste Termo, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota fiscal/Fatura e recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados;

10.7 A **Secretaria Municipal de Administração e Governo-SEMAG**, terá o direito de descontar

de fatura quaisquer debitos do licitante contratado, em consequência de penalidades aplicadas.

10.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

11.2- O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

11.3- O presente Contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Santarém, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências e conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria gestora do Contrato.

11.2 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no INEXIGIBILIDADE **021/2026**

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Belterra-Pá, 20 de outubro de 2026.

Assinado de forma digital por SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=videoconferencia, cn=SIMONE BRAGA MONTEIRO:75740303249

Simone Braga Monteiro
Secretária Municipal de Administração e Governo
Decreto n° 001/2025
CNPJ n°: 29.578.965/0001-48
CONTRATANTE

RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO:86456857287

Assinado de forma digital por RONELLE RODRIGUES SANTA ANA BARRAU FASCIO:86456857287

3 F LTDA
CNPJ sob nº 23.484.444/0001-45
CONTRATADO